

OFÍCIO N.º: 062/2025

CATALÃO, 31 DE MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 4.277, de 31 de outubro de 2024, com o objetivo de corrigir a denominação atribuída ao imóvel público utilizado como sede da entidade esportiva de truco em nosso município.**

A Lei nº 4.277/2024, ao denominar o referido imóvel de “Clube de Truco Antônio Pereira Caixeta”, fez referência genérica à expressão “Clube de Truco de Catalão”, o que não representa com exatidão a entidade de fato sediada no local. Dessa forma, propõe-se, por meio do presente projeto, **a atualização da redação para constar a denominação correta: “Clube de Truco Antônio Pereira Caixeta”, sede da Liga Catalana e do Sudeste Goiano de Truco – Licast**, localizada na Avenida Mandaguari, esquina com a Rua M2, APM-1, no Loteamento Portal do Lago II.

A medida visa garantir a exatidão e clareza do ato normativo, assegurando que a homenagem ao saudoso **Antônio Pereira Caixeta** recaia com precisão sobre o espaço institucional que efetivamente representa a prática do truco em nossa cidade.

Contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 35, de 01 de Abri de 2025.

“Altera a Lei nº 4.277, de 31 de outubro de 2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 4.277, de 31 de outubro de 2024, passam, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina “Clube de Truco Antônio Pereira Caixeta” a sede da Liga Catalana e do Sudeste Goiano de Truco (Licast).”

“Art. 1º Fica denominado de “Clube de Truco Antônio Pereira Caixeta” a sede da Liga Catalana e do Sudeste Goiano de Truco (Licast) construída na Avenida Mandaguari, esquina com a Rua M2, APM-1, no Loteamento Portal do Lago II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.277, de 31 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 4277, de 31 de outubro de 2024.

**Denomina de “Clube de Truco Antônio Pereira
Caixeta” o Clube de de Truco Catalão.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**Clube de Truco Antônio Pereira Caixeta**” o **Clube de Truco de Catalão construído na Avenida Mandaguari, esquina com a Rua M2, APM-1, no Loteamento Portal do Lago II.**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 4017, de 19 de outubro de 2022.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO – LICAST, CNPJ N.º 34.751.845/0001-30, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo período de até (10) dez anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos, à LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO – LICAST, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.751.845/0001-30, estabelecida no Município de Catalão, Estado de Goiás, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.825/2020, de 20 de novembro de 2020, o bem imóvel, benfeitorias e construções nele instaladas, de propriedade do Município de Catalão, a seguir discriminado, com a finalidade de servir como sua sede civil necessária ao desenvolvimento das atividades a que se destina:

PARTE A SER DESMEMBRADA DE UM TERRENO CARACTERIZADO COMO ÁREA PÚBLICA – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO, no Loteamento Portal do Lago II, oriundo da Matrícula nº 43.134, Ficha 01, Livro 02, R.1-43.134, de 18 de outubro de



ATA DE ELEIÇÃO DA LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO

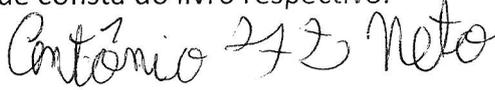
Aos quatorze dias do mês de março de 2023, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, a Rua Mandaguari, esquina com a Rua M-2, APM-1 Loteamento Portal do lago, centro, nesta cidade, às 10:00 horas, reuniram-se os associados que assinam o livro de presença, com o fim de realizar nova eleição para a Liga Catalana e do Sudeste Goiano-LICAST. Dando início aos trabalhos, o Presidente Sr. Wanderlei Ferreira, designou a mim, Fredis Willian Martins Ramos, para secretariar os trabalhos e redigir a Ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente, li o edital de convocação de nº001/2023 publicado no mural da sede no dia 25 de fevereiro de 2023, por solicitação da maioria dos associados presentes ficou acordado que fosse realizada a eleição com chapa única para o triênio 2023 /2026. Determinou, a seguir, o Sr. Presidente que fosse feito a eleição e eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo apresentada e posta em votação foi aprovada pela maioria. Foram assim eleitos empossados as seguintes pessoas, como membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal: Diretor-Presidente, Wanderlei Ferreira -CPF: 222.314.47134 , Vice-Diretor-Presidente, Gilson Lorenço Ferreira-CPF: 246.803.111-34 ,Diretor-Tesoureiro, Sebastião de Lima - CPF: 527.416.991-00, ,Diretor-Técnico , Bentinho Costa dos Santos Júnior-CPF: 976.956.881-34, Conselho Fiscal: 1º Conselheiro , Luís Antônio Borges- CPF: 527.416.991-00, 2º Conselheiro, Antônio Ferreira Diniz-CPF: 130.500.566-06, 3º Conselheiro, Lorival Costa dos Santos-CPF:197.936.691-87,.A seguir, o Sr. Presidente passou a direção dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, a assino.

Catalão (GO), 14 de março de 2023.

Esta ata é cópia fiel do que consta do livro respectivo.

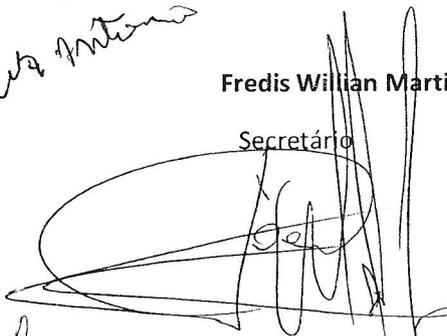

Wanderlei Ferreira
Diretor- Presidente

Presidente Wanderlei Ferreira
CNPJ: 34.751.845/0001-30
LICAST



Fredis Willian Martins Ramon
Secretário






REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELAMENTO DE VANTAGENS DE CUIABÁ-GO
CNPJ: 02.713.140/0001-88 PABELO: 3500-0000
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELAMENTO DE VANTAGENS DE CUIABÁ-GO
protocolizado e digitalizado sob o nº 72.995 e registrado sob o nº 3.018, as fls. 42/42V. Doc. fé: CATALÃO-GO, 11/04/2023, 09:50:18
Custas: R\$ 88,12 Taxa Jud. R\$ 18,87 Total: R\$ 105,13
Selo: 61372384112285030860000
Consulta: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/>


BEL SAMARA CASTINA ESPERIDIAO SAMPAIO - Substituta
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA - SCSA



Republica Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.825, de 20 de novembro de 2020

Declara de utilidade pública LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarada utilidade pública municipal a Associação civil, denominada **LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO – LICAST**, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n. 34.751.845/0001-30, com sede no município, na Rua José Coelho Borges, n. 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade:

- I. Deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- II. Substituir as finalidades previstas no estatuto;
- III. Alterar sua denominação e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da averbação no Registro

Público, não informar ao órgão competente da administração pública.

Art. 3º - À entidade de que trata o artigo 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro
de 2020.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO

CAPÍTULO I

DA LIGA E DE SEUS FINS

Artigo 1º - A LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, aqui denominada LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO e/ou LICAST, fundada em 15 de março de 2019, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, regida pela legislação atinente à espécie e pelo presente Estatuto, com sua sede na Rua José Coelho Borges nº 117, bairro Ipanemã, na Comarca de Catalão, Estado de Goiás, sendo que a sua duração é por tempo indeterminado.

José Afonso Aires Mesquita
CPF: 02672027035
OAB/GO Nº 8.239
ADVOGADO,



Artigo 2º - São finalidades da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO:

- Dirigir, difundir e aprimorar a prática do TRUCO nesta Comarca, neste Estado e na Federação;
- Promover e supervisionar campeonatos, torneios e competições, seja de âmbito municipal, intermunicipal e interestadual; e,
- Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento desta atividade junto de seus filiados e demais membros de nossa sociedade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 3º - A LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO é constituída por todos os praticantes de TRUCO, no âmbito municipal, estadual e nacional, que vierem filiar-se a ela, mediante requerimento e pagamento de taxa. A saída deste filiado ou associado se dará, também, por requerimento estando em dia com as obrigações sociais.

Artigo 4º - A organização e o funcionamento da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO respeitarão o que aqui se encontra estatuído, bem como as normas legais e administrativas vigentes, além de outros regimentos e regulamentos reconhecidos como válidos.

Artigo 5º - Os recursos apurados pela LIGA LICAST DE TRUCO serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades e no seu desenvolvimento.

Artigo 6º - A LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO é dirigida pelos órgãos diretivos mencionados no **Artigo 11** do presente Estatuto.

José Afonso Aires Mesquita
 CPF: 000.000.000-00
 OAB/GO Nº 8.239
 ADV/GOA00



§ 1º - Não poderá participar de órgão de deliberação da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO aquele que estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

§ 2º - O componente da mesa diretora infrator ficará interrompido do exercício do cargo junto da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO durante o prazo de cumprimento da penalidade, devendo o seu substituto legal assumir o cargo no período da penalidade imposta ao seu titular.

Artigo 7º - As eleições para os órgãos diretivos da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO serão realizadas em processo de votação e apuração secreta, procedendo-se, em caso de empate, a um 2º (segundo) procedimento entre os empatados em 1º (primeiro) lugar.

Parágrafo Único – Após o 2º (segundo) processo de votação e apuração, persistindo o empate, será considerado eleito aquele que possuir idade mais avançada.

Artigo 8º - Poderão ocupar cargos em qualquer órgão diretivo da LIGACATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO somente brasileiro no pleno exercício de sua capacidade civil, nos termos da legislação atinente à espécie.

Artigo 9º - Os ocupantes de cargos nos órgãos diretivos da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que venham a exercer e não haverá vínculo empregatício ou relação de emprego entre ambos.

Artigo 10 - O ocupante de cargo nos órgãos diretivos da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO poderá licenciar-se por prazo não superior a 90 (noventa) dias. A licença, caso necessário, poderá ser renovada.



SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 11 - São órgãos diretivos da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO:

- A Assembleia Geral;
- A Presidência;
- A Diretoria Executiva;
- O Conselho Fiscal; e
- O Conselho de Justiça e Disciplina.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral, poder soberano da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, constitui-se por todos os Presidentes das Associações ou Clubes a ela filiados e por todos os demais associados ou filiados que estiverem em situação regular junto à entidade.

Artigo 13 - Na Assembleia Geral, cada Presidente ou seu representante legal, bem como cada filiado ou associado terá direito a 01 (um) voto para cada assunto colocado em pauta para apreciação e debate.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:



- Até o dia 16 de Novembro de cada ano, para aprovar o relatório e as contas da Presidência, para votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, inclusive no ano de eleições; e
- Bienalmente, para eleger o Presidente e demais diretores, e ainda, para eleger os membros do Conselho Fiscal, cujas eleições serão distintas e separadamente.

Parágrafo Único – A posse dos membros dos órgãos gestores da LIGA LICAST DE TRUCO ocorrerá após a proclamação dos resultados da eleição, em solenidade programada para tal fim.

Artigo 15 - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre matéria do interesse geral da LIGA LICAST DE TRUCO, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes, por iniciativa do próprio Presidente ou por convocação do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da LIGA LICAST DE TRUCO ou por seu substituto legal ou pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital de convocação, contendo expressamente um resumo da matéria que será objeto de apreciação por todas as pessoas definidas no **Artigo 12** deste Estatuto.

§ 1º - As reuniões da Assembleia Geral serão abertas e presididas pelo Presidente da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, exceto na hipótese de cassação deste Presidente e dos membros de sua diretoria quando então será presidida pelo Presidente do Conselho de Justiça Disciplinar.

§ 2º - Para os fins previstos no **Artigo 15** deste Estatuto, o Presidente em exercício convidará entre os presentes 01 (um) secretário e os escrutinadores, os quais serão responsáveis pelos trabalhos porventura realizados.



Artigo 17 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à sessão.

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á no horário previsto no edital em 1ª (primeira) convocação, com o comparecimento, atestado pela assinatura no Livro de Presenças, da maioria de seus membros e, em 2ª (segunda) convocação, com intervalo mínimo de 00:30' (trinta minutos) com qualquer número de presentes.

§ 2º - Os Associados, com direito a voto, poderão apresentar chapas para concorrer aos cargos integrantes dos órgãos diretivos da LIGA LICAST DE TRUCO, até 15 (Quinze) dias antes da respectiva eleição através de requerimento indicando sua qualificação e o cargo ao qual concorrerá.

§ 3º - Não terá direito a voto o Associado ou filiado que não estiver em situação regular com a LIGA LICAST DE TRUCO.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

- Pelo voto de 50% + 1 (UM) dos membros poderá ser dissolvida a LIGA LICAST DE TRUCO.

§ 1º - Pelo voto da maioria de seus Associados ou filiados presentes em Assembleia Geral regularmente convocada:

- I – Alterar no todo ou em parte o presente Estatuto;
- II – Eleger o Presidente e os membros de sua Diretoria e, ainda, eleger o Conselho Fiscal, cujas eleições serão distintas e separadamente;
- III – Decretar a perda da qualidade de filiado, mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a mais ampla defesa;
- IV – Julgar, em última instância, os recursos e reclamações interpostos pelos Associados ou filiados contra as decisões do Presidente ou da



Diretoria, ressalvados os casos de competência do Conselho de Justiça Desportiva;

V – Alterar, no todo ou em parte, o Regulamento de Competições Oficiais da LIGA LICAST DE TRUCO;

VI – Cominar e aplicar penas que não sejam da exclusiva alçada do Conselho de Justiça Desportiva; e

VII – Interpretar o presente Estatuto, resolvendo os casos porventura omissos.

§ 2º - Sem prejuízo do objeto específico de sua convocação, a Assembleia Geral Ordinária poderá se pronunciar sobre qualquer matéria de interesse da LIGA LICAST DE TRUCO, desde que o assunto aventado tenha sido colocado em pauta com a concordância da maioria dos presentes.

SUBSEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Artigo 19 - A Presidência, órgão de execução da LIGA LICAST DE TRUCO, será composta do Presidente e de 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, na forma preconizada pelo presente Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma ou mais uma recondução.

Artigo 20 - São atribuições de competência do Presidente:

I – As decisões tomadas não são soberanas;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as espécies normativas referentes ao desporto;

José Afonso Aires Mesquita
CPF: 200.000.000-00
OAB/GO Nº 8.239
ADVOGADO



III – Representar judicial e extrajudicialmente a LIGA LICAST DE TRUCO;

IV – Nomear, contratar, dispensar e punir seus diretores, titulares de serviços auxiliares, chefes de departamentos e os empregados da LIGA LICAST DE TRUCO;

V – Encaminhar e firmar expedientes e correspondências quando necessário;

VI – Autorizar ou movimentar conjuntamente com o Diretor Financeiro, contas bancárias, visar ordens de pagamento e outros documentos financeiros;

VII – Fiscalizar as competições patrocinadas pela LIGA LICAST DE TRUCO;

VIII – Conceder filiação aos Associados, na forma do presente Estatuto;

IX – Convocar os órgãos da LIGA LICAST DE TRUCO quando necessário;

X – Apresentar semestralmente à Assembleia Geral relatório circunstanciado de sua administração no exercício anterior;

XI – Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assegurado a todos os Associados ou Filiados em dia com suas obrigações o direito de palavra; e

XII – Determinar os dias das reuniões extraordinárias e ordinárias da Diretoria e presidi-las.

Artigo 21 - O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente. No seu impedimento o exercício da função caberá ao Presidente do Conselho de Justiça e Disciplina.



SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 - A Diretoria Executiva, órgão de administração da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, é composta pelos seguintes membros, além do Presidente da LIGA LICAST DE TRUCO:

- Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretor Técnico;
- Diretor de Marketing; e
- Vice-Presidente.

DM
Artigo 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente nas datas definidas para a realização de competições oficiais e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidência.

DM
Artigo 24 - Compete à Diretoria Executiva colaborar com a Presidência na administração da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, bem como na fiscalização para que seja cumprido o presente Estatuto.

DM
Parágrafo Único – Todos os membros serão livremente nomeados e poderão ser exonerados pelo Presidente, devendo tal exoneração ser justificada, expressamente, aos associados e filiados da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

DM
Artigo 20 - Sendo a Diretoria Executiva órgão auxiliar da Presidência para a administração da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO deverá ela agir de forma a propiciar a decisão mais correta por parte da Presidência, cargo que detém o poder decisório dentro da instituição.



SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS

DO SECRETÁRIO

Artigo 26 - Compete ao Secretário o recebimento, anotação e expedição da correspondência oficial da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

DO TESOUREIRO

Artigo 27 - Compete ao Tesoureiro o desempenho dos encargos econômicos, contábeis e tributários atinentes ao funcionamento da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, devendo realizar todas as atividades necessárias para a consecução de suas finalidades.

DO DIRETOR TÉCNICO

Artigo 28 - Compete ao Diretor Técnico a programação e execução de todas as competições oficiais da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.



DO DIRETOR DE MARKETING

Artigo 29 - Compete ao Diretor de Marketing a elaboração de projetos visando angariar patrocinadores e recursos públicos e privados para a manutenção e crescimento da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Diretor de Marketing a divulgação através dos meios de comunicação (jornais, rádios, revistas, informativos, internet e outros meios) de notícias concernentes à LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

DM

SUBSEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal compõe-se de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal e os demais membros serão eleitos pela Assembleia Geral para exercerem o seu cargo por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período por, apenas, duas vezes.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é independente e não possui nenhum vínculo com os demais membros eleitos para dirigir a LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas por Lei:

I – Fiscalizar a escrituração e contabilidade da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO;

José Afonso Aires Mesquita
CPF: 000.000.000-00
OAB/GO Nº 8.239
ABOGADO



II – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e administrativa da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO;

III – Aprovar os balancetes mensais e aprovar as contas de gestão anterior; e

IV – Promover processo administrativo para cassar os poderes do Presidente e demais membros eleitos para dirigir a LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, na hipótese de administração irregular e, principalmente, quando ocorrer violação ao presente Estatuto, e ainda, quando for praticada violação prevista em Lei.

DM
§ 1º - O processo administrativo será levado ao conhecimento da Assembleia Geral Extraordinária que, após a sua convocação, conforme determina os **Artigos 15 e 16**, deste Estatuto, apreciará em plenário o assunto levado ao seu conhecimento.

§ 2º - Após a leitura do processo administrativo e dos motivos que originaram o pedido de cassação será concedido o Direito de Defesa aos acusados, os quais poderão solicitar vista dos autos por prazo não superior a 05 (cinco) dias para apresentarem a sua defesa, cujo teor será levado ao conhecimento da Assembleia Extraordinária.

Ass
Anto
§ 3º - A Assembleia Extraordinária será convocada, novamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias para analisar os motivos da acusação e a defesa apresentada, quando então será concedido a cada parte o tempo de 20 (vinte) minutos para alegações finais e, posteriormente, será realizada a votação pela cassação ou não dos poderes concedidos ao Presidente e demais membros da Diretoria.

P
§ 4º - A votação será fechada e todos os Associados ou Filiados que preencherem os requisitos do disposto no **Artigo 13**, deste Estatuto, terão direito ao voto, sendo determinada a cassação do Presidente e dos demais membros da Diretoria a votação que alcançar a maioria



simples dos presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais (+)01 (um) dos votos.

§ 5º - Os punidos pela cassação além de perderem os cargos serão considerados inelegíveis pelo prazo não inferior a 10 (dez) anos, contados da data do julgamento do processo administrativo.

§ 6º - Ocorrendo a cassação, o Presidente do Conselho de Justiça Disciplinar, encarregado dos trabalhos, determinará a realização de novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o **Artigo 7º** e seguintes, deste Estatuto.

§ 7º - Até a realização das novas eleições e a posse da nova Diretoria, o Presidente do Conselho de Justiça Disciplinar ficará responsável pela administração da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de sua obrigação e responsabilidade, obedecendo, sempre, as disposições previstas neste Estatuto.

Dm.

SUBSEÇÃO VI

DO CONSELHO DE JUSTIÇA DISCIPLINAR

Artigo 33 - O Conselho de Justiça Disciplinar é o órgão que tem por finalidade dirimir os conflitos acerca da interpretação, integração e aplicação da Regra do Jogo, bem como efetuar julgamentos de equipes e truqueiros que pratiquem quaisquer atos atentatórios ao presente Estatuto, ao regulamento das competições oficiais e ao código de ética e disciplina, ressalvada a competência exclusiva da Presidência, bem como a da Assembleia Geral.



Parágrafo Único - O Conselho de Justiça Disciplinar será composto de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral para exercerem o seu cargo por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período por, apenas, duas vezes. Os membros elegerão um Presidente do Conselho, que preferencialmente seja Bacharel em Direito.

Artigo 34 - O Conselho de Justiça Disciplinar reunir-se-á ordinariamente sempre que solicitado a dirimir os conflitos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA FILIAÇÃO DOS TRUQUEIROS

Artigo 35 - Podem filiar-se à LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO qualquer truqueiro que preencha os requisitos do presente Estatuto e das normas legais que regulamentam a atividade desportiva em vigor.

Artigo 36 - Para obtenção da filiação deve o pretendente, além de atender as exigências legais atinentes à espécie, cumprir os seguintes requisitos:

I – Preencher a ficha de filiação na LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO;

II – Pagar taxa de filiação e os demais emolumentos necessários;

III – O filiado da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO poderá ser filiado de outra entidade que regulamente o esporte na



região, desde que esteja cumprindo com as obrigações e responsabilidades definidas neste Estatuto; e

IV- A contribuição mensal será de 01,06% do salário mínimo vigente no País.

V – Estar em dia com as obrigações legais e possuir idoneidade moral.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

DM
Artigo 37 - São direitos dos filiados:

I – Participar das competições promovidas pela LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, nos termos do Regulamento que dispõe a competição;

II – Integrar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto; e

III – Exercer a defesa de seus direitos frente à LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, ainda que de forma consultiva;

afis
IV- Escolher qualquer equipe da Competição.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Barth
Artigo 38 - São deveres dos filiados:

I – Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto por parte dos clubes e agremiações, inclusive dos atletas;

afis
José Afonso Aires Mesquita
CPF: 02874644-8
OAB/GO Nº 3.239
ADVOGADO



II – Participar de todas as competições oficiais da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO; e

III – Pagar as taxas e emolumentos estipulados para o custeio da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO e premiações.

Capítulo IV

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 39 O associado que infringir norma estatutária, regimental, ou outra qualquer, emanada da Diretoria do Clube, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal

II – Advertência escrita

III – Suspensão

IV – Desligamento do quadro social

Parágrafo único As penalidades constantes dos incisos I e II serão impostas pela Diretoria e as penalidades previstas nos incisos III e IV, serão impostas pela Assembléia Geral.

Art. 40 Será punido com pena de advertência, o sócio que de forma culposa infringir normas disciplinares do Clube.

Art. 41 Será punido com pena de suspensão o sócio que:

I – Reincidir nas infrações previstas no artigo anterior.

II – Infringir qualquer disposição estatutária, Regimento Interno ou resolução da

Diretoria.

Art. 42 Será punido com a pena de desligamento do quadro social:

I – O sócio que deixar de efetuar os pagamentos da taxa de manutenção, por mais de 6(seis) meses consecutivos;

José Afonso Aires i.
 José Afonso Aires i.
 CPF: 820.40.41566
 OAB/GO Nº 8.239
 ADVOGADO



II – O sócio que demonstrar mau comportamento, tornar-se indigno ou prejudicial ao quadro social, ou que seja condenado por sentença judicial transitada em julgado;

III – O sócio que, no exercício de cargo da Diretoria, venha a desviar receitas, bens

móveis ou imóveis de propriedade do Clube;

§ 1º A pena de desligamento do quadro social será aplicada pela Assembléia Geral, por decisão da maioria dos votantes.

§ 2º A Assembléia Geral se reunirá para os fins de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação extrajudicial da acusação ao sócio infrator. Ao sócio infrator será facultada a defesa verbal ou por escrito. O sócio será comunicado, via correio com AR e ou Telegrama, sobre a data e hora da Assembléia Geral. O não comparecimento do sócio infrator implicará no reconhecimento da acusação.

Art. 43 O sócio desligado do quadro social por penalidade prevista no artigo 33, jamais poderá reingressar no Clube.

Art. 44 Da aplicação da penas previstas nos artigos 40 e 41 caberá recurso a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação por escrito, à Diretoria do Clube.

Art. 45 Da aplicação da penalidade do no artigo 42, não caberá nenhum recurso.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO SISTEMA FINANCEIRO


 José Afonso Aires Mesquita
 CPF: 82674811-00
 OAB/GO Nº 8.239
 - ADVOGADO


 Dm







Artigo 46 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, compreendendo na execução do orçamento, que se compõe de receitas e de despesas.

Artigo 47 - A receita compreende todos os haveres apurados, sejam a que títulos forem, desde que lícitamente, necessários à administração da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

Artigo 48 - A despesa compreende todos os gastos que se fizerem necessários para o custeio e cumprimento de obrigações a que a LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO esteja submetida.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 49 - O patrimônio da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO corresponde a todos os bens, móveis e imóveis, bem como créditos em seu favor, além de doações e de legados que de qualquer forma sejam incorporados à LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, o que ocorrerá quando possuir um número de associados e filiados em número inferior a 05 (cinco), todos os seus bens móveis e imóveis serão revertidos para a entidade beneficente sem fins lucrativos mais antiga da Comarca de Catalão (GO) que trabalhe com crianças e adolescentes por meio da iniciação esportiva, de acordo com a Lei Federal 9790/1999.

Dom. [Signature]

José Afonso Aires Mesquita
CPF: 820.401.188-1
OAB/GO Nº 8.239
ADVOGADO



SEÇÃO III

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 50 - Os elementos constitutivos da administração financeira serão escriturados em livros próprios, comprovados por documentos mantidos em arquivos, inclusive mecanográficos, observadas as formalidades legais.

Artigo 51 - Os serviços contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento.

Artigo 52 - Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimento ou pagamento, além da demonstração dos respectivos saldos; igualmente, o balanço geral de cada exercício deverá discriminar os resultados auferidos no período.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - A LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO não responde pelas obrigações pessoais contraídas por seus filiados e da mesma forma os seus filiados não respondem pelas obrigações contraídas pela LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


 José Afonso Aires Mesquita
 CPF: 82.074.111-00
 OAB/GO Nº 8.239
 ADVOGADO



Artigo 54 - As pessoas que integram a Diretoria da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO não respondem pessoalmente pelas obrigações que forem contraídas na prática de ato regular de sua gestão, exceto os casos de gestão fraudulenta e outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de ficar comprovado que algum membro da Diretoria utilizou de seu cargo para obter vantagem pessoal ilícita, seja a qualquer pretexto, em detrimento da administração da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, sem embargo da adoção das medidas judiciais cabíveis, cíveis e criminais, será ele sumariamente eliminado dos quadros da LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO.

Artigo 55 - Os filiados em débito com a LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO não poderão participar das competições oficiais e ficam sem direito a voto na Assembleia Geral, até a quitação do débito.

Parágrafo Único – Fazem parte do presente Estatuto todos os regulamentos referentes às competições oficiais patrocinadas pela LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO, além da legislação atinente a este tipo de esporte.

Artigo 56 - O presente Estatuto passa a vigor na presente data, revogando-se todas as disposições anteriores que regulavam a matéria, subscrevendo o mesmo os Presidentes dos Clubes e Agremiações que foram convocados especialmente para este fim e passam a ingressar como seus Fundadores.

Artigo 57 - Os casos omissos porventura encontrados no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, posteriormente, deverão ser ratificados pela Assembleia Geral.

Jose Afonso Aires Mesquita
 CPF: 826740414-58
 OAB/GO Nº 8.239
 ADVOGADO



Artigo 58 - Será registrado em cartório juntamente com este Estatuto um Regulamento aprovado na 1ª Primeira Assembleia Geral.

Artigo 59 - Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão(GO) para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos que porventura venha envolver o presente Estatuto.

Catalão, GO, 15 de Abril de 2019.

Wanderlei Ferreira
WANDERLEI FERREIRA
CPF 222.314.421-34
CI 656.132 SSP-DF

Lourival Costa dos Santos
Lourival Costa dos Santos
CPF 724.955.226-87

José Afonso Aires Mesquita
José Afonso Aires Mesquita
CPF 394.501.716-53
OAB/GO nº8.239

José Afonso Aires Mesquita
CPF: 394.501.716-53
OAB/GO Nº 8.239
ADVOGADO

Divino F. Marques
DIVINO FRANCISCO MARQUES
CPF 227.542.881-04

Valteir Felipe
VALTEIR FELIPE
CPF 402.672.451-49

Bráz Odilon Silvério
BRÁZ ODILON SILVÉRIO
CPF 197 950 841-00



CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO CAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6011

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 55,
protocolizado e digitalizado sob o nº 69.296 e registrado sob
o nº 63.929, às fls. 130F/140F. Dou fé. CATALÃO-GO,
03/07/2019.

Custas: R\$ 55,27 Taxa Jud.: R\$ 14,50 Fundos e ISS 41%: R\$
22,68 Total: R\$ 92,45

Selo nº 01111503111436134600174

Luciano de Oliveira
Luciano de Oliveira Escrevente

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE